



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
 Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
 CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

DECRETO Nº 025/2020

Manoel Emídio(PI), 02 de Julho de 2020.

Dispõe sobre a anulação de Processos Licitatórios e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manoel Emídio, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, da C.F., que são os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública, tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento, quando constar ilegalidade, nulidade ou até mesmo mera irregularidade, podendo comprometer o processo licitatório,

DECRETA:

Art. 1º Ficam integralmente NULOS, para todos os efeitos, os Certames Licitatórios na Modalidade Pregão Presencial abaixo descritos, realizados pela Prefeitura Municipal de Manoel Emídio/PI:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020
 MODALIDADE: Carta Convite Nº 003/2020

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de construção civil para a recuperação e regularização de estrada vicinal com motoniveladora na estrada que liga a Sede do Município a Comunidade Recreio, Zona Rural do Município de Manoel Emídio/PI.
 DATA: 28/04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
 MODALIDADE: Pregão Presencial SRP Nº 004/2020

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e máquinas da frota do município de Manoel Emídio/PI, pelo período de 12 (doze) meses.
 DATA: 30/04/2020

Art. 2º Dê ciência da presente anulação às empresas vencedoras, para que, querendo, possa exercer o direito de ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio-PI, aos 02 de Julho de 2020.


 ANTONIO SOBRINHO DA SILVA
 Prefeito Municipal



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
 Gabinete do Prefeito

Praça São Félix, 11 – Centro – CEP 64875-000
 CNPJ nº 06.554.125/0001-40 E-mail: prefeitura.me@outlook.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CONTRATO Nº 058/2020

Através do presente instrumento o PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.125/0001-40, neste ato representada legalmente pelo seu Gestor Sr. ANTONIO SOBRINHO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 670.780/SSP-PI e CPF nº 227.056.783-87, residente e domiciliado na Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, Bairro Laranjeira e CAIO MANOEL BELCHIOR FERREIRA DE SOUSA, portador da cédula de identidade RG sob nº. 3.375.515/SSP-PI e CPF nº 055.078.623-62, inscrito no CREA sob 1917319959, residente na Rua São Pedro, s/n, Bairro Mangueira nesta cidade, neste ato doravante simplesmente CONTRATADO, acordam a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato decorre do Ato de Declaração de Dispensa de Licitação, para contratação de pessoal para atendimento na área da assistência social, e reger-se-á pelas disposições do Art. 593 ss da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e supletivamente pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica o CONTRATADO admitido no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de ENGENHEIRO CIVIL, enquadrado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - Pela execução dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor total do presente contrato será de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) até o 5º dia útil do mês subsequente, desde que tenha atingido 100% da sua carga horária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 – A despesa com a execução dos serviços constantes do presente CONTRATO correrá, no presente exercício financeiro, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária do Município, em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente Contrato será de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2020.

4.2 . O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças;
- Determinar a escala de trabalho, dias e horários a serem trabalhados;
- Fornecimento de guias/relatórios, que serão preenchidos pelo profissional;
- Refer os impostos e taxas que for de sua competência;

5.2 – O CONTRATADO obriga-se a:

- Obedecer as determinações e normas da CONTRATANTE;
- Atender todos os apontamentos emitidos pela CONTRATANTE, englobando os serviços objeto deste instrumento, sob pena de rescisão unilateral do presente CONTRATO, não tendo outras responsabilidades não estabelecidas neste contrato.
- Comunicar a CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias, caso queira se afastar da sua função.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços serão executados junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de acordo com os objetivos estabelecidos neste Contrato, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará o instrumental e o material necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A recusa injustificada por parte do CONTRATADO em atender as determinações da CONTRATANTE, o mal desempenho, a falta de

urbanidade nos atendimentos, a imperícia, negligência ou imprudência, importará na sua rescisão automática, sem prejuízo das demais cominações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A critério da Administração, e atendendo o interesse público, este instrumento contratual poderá ser rescindido, sem que caiba ao profissional CONTRATADO qualquer indenização, salvo se decorrente de parcelas em atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A provocação da rescisão do instrumento contratual, por parte da profissional CONTRATADO, deverá ser feita expressamente, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1 – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Manoel Emídio(PI), 02 de Janeiro de 2020.


 ANTONIO SOBRINHO DA SILVA
 Prefeito Municipal

CONTRATADO:


 CAIO MANOEL BELCHIOR FERREIRA DE SOUSA
 CPF nº 061.014.693-95